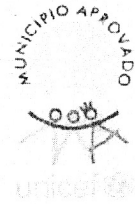




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 15/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. INCISO XXI, A, ARTIGO 6, 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que está subscreve, nos autos em epigrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preços, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preços para contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparação e adaptação para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.

O Pregão destina-se à formação de Ata de Registro de Preços.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pelos Setores de Atenção Primária, Atenção Especializada em Saúde, Vigilância em Saúde/Atenção Psicossocial, Vigilância Epidemiológica em obediência aos requisitos legais¹²;
2. Consta no Despacho autorizador que os itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024;
3. Ofício para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, despacho para equipe de planejamento e portaria que designou servidores para equipe de Planejamento;

¹ BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18, I.

² BRASIL. Decreto nº 10.947/2022. Art.8º.

4. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
5. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)³⁴;
6. Consta Termo de Referência (TR)⁵⁶. – a licitação será realizada pela modalidade Pregão, forma eletrônica, através do Sistema Registro de Preços com o critério de julgamento, o Menor Preço Global;
7. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;
8. Consta Pedido de aprovação do ETP e TR;
9. Consta Aprovação do ETP e TR;
10. Consta Despacho determinando a intenção de Registro de preços;
11. Consta Intenção de Registro de preços;
12. Consta Ofício convidando outros participantes;
13. Consta Expedição de ofícios:
 - Secretária de Administração e Planejamento;
 - Secretaria de Assistência/Desenvolvimento Social;
 - SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;
 - Fundetrans;
 - Secretária de Planejamento, do desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente;
 - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente;
14. Apresentaram desinteresse em participar:
 - SMTT;
 - FUNDTRANS;
 - Secretária de Administração e Planejamento;
 - Secretária de Assistência, Desenvolvimento Social;
 - Secretária de Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente e correspondente;
 - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente;
 - Consta ofício para Secretaria de Obras requisitando atualização de Planilha de orçamentária nº 00065
15. Consta anexo I – Planilha de preços;
16. Consta anexo II - Arquivo Digital – CD;

³ BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º

⁴ BRASIL. Instrução Normativa nº 58/2022 SEGES, art. 9º.

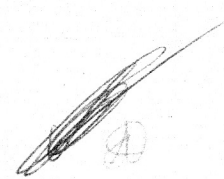
⁵ BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII

⁶ BRASIL. Instrução Normativa nº 81/2022 SEGES, art. 9º.


17. Consta anexo III - Planilha de B.D.I;
18. Consta anexo IV – Planilha de Manutenção;
19. Consta anexo V – Especificação Técnica para Execução de Serviços de Manutenção de Prédios Públicos do Fundo Municipal de Saúde;
20. Consta anexo VI – Planilha de Manutenção
21. Consta Termo de Referência (TR);
22. Consta anexo I – Planilha de Preços;
23. Consta anexo II - Instrumento de medição de resultado
24. Consta anexo III – Declaração de Licitante que efetuou visita aos locais de execução do Serviços
25. Consta anexo IV – Declaração de Renúncia à visita aos locais de execução do Serviços;
26. Consta anexo V – Locais de Prestação dos serviços;
27. Consta anexo VI – Declaração de responsável técnico
28. Consta anexo VII – Indicação das Instalações e do Aparelhamento;
29. Consta anexo VIII – Declaração de Responsabilidade e Liberação Ambiental;
30. Consta Ofício convidando outros participantes;
31. Consta Ofício do setor de Compras pedindo planilha orçamentária nº 00065, referência de Abril/2023-1;
32. Consta planilha orçamentária nº 00065, referência de Abril/2023-1;
33. Consta Termo de Referência Consolidado e Atualizado;
34. Consta Ofício solicitando Parecer Técnico;
35. Consta Parecer Técnico;
36. Consta Autorização para Instauração de Processo Licitatório;
37. Consta Portaria designando servidor para a função de pregoeiro;
38. Consta Decreto regulamentando o tratamento favorecido diferenciado e simplificado;
39. Consta Decreto adotando a IN RFB nº1.234/2012;
40. Consta Minuta do Pregão Eletrônico;
41. Ata de Registro de Preços;
42. Consta Termo de Referência;
43. Consta Minuta do Termo de Contrato e anexos;
44. Consta Ofício solicitando a elaboração de Parecer Jurídico;
45. Consta Parecer Jurídico;



46. Consta Pregão Eletrônico;
47. Consta Boletim de Compras Publicas emitido pelo LICITANET;
48. Consta Cálculo do orçamento de obras;
49. Consta Carta-Proposta;
50. Consta Relação de Composições do Empreendimento;
51. Consta Cronograma Físico-Financeiro do Empreendimento;
52. Constam Declarações da Construtora São Cristóvão;
53. Consta Declaração do SIMPLES NACIONAL;
54. Consta Planilha de Encargos Sociais Horistas;
55. Consta Relação de Materiais;
56. Consta Planilha de Custo do Empreendimento;
57. Consta Resumo do Empreendimento;
58. Consta Parecer Técnico;
59. Consta Considerações Preliminares;
60. Consta Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física;
61. Consta Declaração de Renúncia a Vista aos Locais de Execução dos
Serviços;
62. Consta Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação
Declaração;
63. Consta Declaração de Equipamentos;
64. Consta Declaração de Equipe Técnica;
65. Consta Declaração de Responsável Técnico;
66. Consta Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público;
67. Consta Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;
68. Consta Declaração de Disponibilidade para Execução do Objeto do
Contrato;
69. Consta Declaração de Empregados Menores;
70. Consta Declaração de Responsabilidade e Liberação Ambiental;
71. Consta Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
72. Consta Carta Proposta;
73. Consta Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada;
74. Consta Certidão Simplificada;
75. Consta Certificado de Registro Cadastral – CRC;
76. Consta Declaração de Enquadramento de Microempresa;



77. Consta documento de identificação de Carlos Henrique Campos dos Santos;
 78. Consta Balanço Patrimonial;
 79. Consta Demonstração de Resultado do Exercício;
 80. Consta Coeficiente de Análise;
 81. Consta Termo de Abertura do Balanço Patrimonial;
 82. Consta Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
 83. Constam Certidões Judiciais de Natureza Cível com Resultado Negativa;
 84. Consta Certidão de Acervo Técnico – CAT;
 85. Consta Atestado de Capacidade Técnica da Martins Construções, Incorporações e Serviços LTDA;
 86. Consta Atestado de Capacidade Técnica do Sr. Luiz Mário Alfano Junior;
 87. Consta Atestado de Capacidade Técnica da Construtora São Cristóvão EIRELI ME;
 88. Consta Alvará;
 89. Consta Certificado de Regularidade do FGTS;
 90. Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de Itabaiana-SE;
 91. Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de Aracaju-SE;
 92. Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais;
 93. Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais de Sergipe;
 94. Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 95. Consta Cartão CNPJ;
 96. Consta Consulta de Pessoa Jurídica;
 97. Consta Consulta Negativa;
 98. Consta Situação de Regularidade do Empregador;
 99. Consta Confirmação de Autenticidade de Certidões;
 100. Consta Consulta CND;
 101. Consta Certidão Judicial Cível de Natureza Negativa;
 102. Consta Parecer Técnico;
 103. Consta Pregão Eletrônico Nº 005/2024;
 104. Consta Ofício solicitando a elaboração do Parecer Final;
- Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparação e adaptação para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além dos itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, com a devida estimativa do valor da contratação, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostadas verifica-se que houve autorização para instauração do procedimento licitatório e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a participação de diversos licitantes que demonstraram interesse em participar do processo licitatório.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SE, 28 de Junho de 2024.

Marina Cunha Rocha
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

João Vitor M. Rocha
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA
GERENTE DE GERÊNCIA